



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 165

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

Ementa: Reduz temporariamente a alíquota do imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI - por ato oneroso, "Inter vivos", no período que especifica.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei Complementar 002/2023", quanto ao atendimento as normas e princípios financeiros e orçamentários e da contabilidade pública.

() Contrário ao "Projeto de Lei Complementar 002/2023"

() Conforme voto fundamentado separadamente.

João Pedro de Amorim
Presidente – Relator

Deliberação da Comissão

João Alves
Vice-Presidente

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Marcelo Wotroba
Membro

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha () não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a redução da alíquota do imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "Inter vivos" - ITBI, prevista no inciso II, do art. 243 da Lei Municipal nº 1139, de 24 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal - para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com efeitos apenas no exercício fiscal de 2023, contando a partir da data de publicação da norma, não



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



retroagindo sobre os impostos já recolhidos, portanto, a medida ficará válida apenas pelo período de pouco mais de 30 dias.

Nos últimos anos, o mercado imobiliário tem experimentado uma valorização intensa. Como resultado, os contribuintes que não efetuaram o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no momento da aquisição de seus bens estão enfrentando valores significativamente mais altos do que os devidos na época da compra, o que desestimula ainda mais a regularização dessas pendências tributárias. A medida visa impulsionar as transferências imobiliárias e, conseqüentemente, aumentando a arrecadação do ITBI. Ainda, a medida objetiva propiciar aos contribuintes a regularização da situação do imóvel perante a Fazenda Pública Municipal e, com isto, a atualização do cadastro fiscal tributário, permitindo a correta identificação do sujeito passivo para fins de constituição de lançamentos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ensejando a efetividade da arrecadação própria de nosso Município.

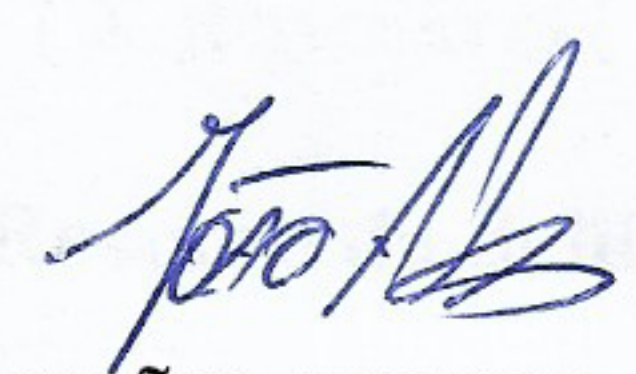
Nesse contexto, observa-se que as medidas apresentadas neste Projeto de Lei Complementar poderão resultar em um significativo e efetivo aumento da arrecadação municipal. Apesar da redução da alíquota, essa iniciativa se viabiliza pelo expressivo número de contribuintes que serão incentivados a regularizar suas obrigações perante o Município, aproveitando os benefícios propostos.

Diante do exposto, considerando o parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, do ponto de vista Orçamentário e Financeiro, a presente Comissão se manifesta **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023**, por estar adequado às normas e princípios financeiros e orçamentários e da contabilidade pública.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Presidente/Relator

Pelas conclusões:


JOÃO ALVES
Vice-Presidente


MARCELO WOTROBA
Membro